## AG/RES. 2913 (XLVII-O/17)

## PLANO DE AÇÃO DA DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2017-2021)<sup>1/2/</sup>

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 20 de junho de 2017)

#### A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO PRESENTE a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e outros instrumentos interamericanos e internacionais, em especial a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

REAFIRMANDO que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece como uma prioridade da Organização dos Estados Americanos avançar na promoção e proteção efetiva dos direitos dos povos indígenas das Américas; e

TENDO PRESENTE o trabalho realizado pela Relatoria sobre Direitos dos Povos Indígenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o seguinte Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

<sup>1.</sup> Os Estados Unidos não participam do consenso quanto a esta resolução, coerentes com suas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, registradas, (...)

<sup>2.</sup> A República Bolivariana da Venezuela não endossa os compromissos ou mandatos estabelecidos nesta resolução, uma vez que não participou de sua negociação, pois cumpre o prazo do processo (...)

## NOTAS DE RODAPÉ

- 1. (...) pela primeira vez, em 2007, e aprofundadas na nota de rodapé que fizemos constar da resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), da Assembleia Geral, de 15 de junho de 2016. Reiteramos, especialmente, nossa visão de que o foco dos Estados membros da OEA deveria se concentrar na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
  - 2. (...) de denúncia previsto no Artigo 143 da Carta da OEA.

## PLANO DE AÇÃO DA DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2017-2021)

### I. MISSÃO

A promoção de políticas públicas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias para assegurar aos povos indígenas das Américas o gozo e o exercício de todos os seus direitos.

#### II. VISÃO

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) desenvolvem e implementam, em consulta e cooperação com os povos indígenas, políticas, programas e projetos para o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas estabelecidos na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADIN).

## III. TRANSVERSALIZAÇÃO

Este Plano será implementado de maneira transversal, com equilíbrio entre os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, e os direitos coletivos dos povos indígenas. Também se dispensará especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e marginalizados no interior dos povos indígenas, em virtude das formas múltiplas, agravadas e concomitantes de discriminação.

### IV. PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Plano terá uma perspectiva de gênero com o objetivo de promover equilíbrio, empoderar e visibilizar as mulheres indígenas e eliminar todo tipo de discriminação. A perspectiva de gênero terá por finalidade incentivar o diálogo baseado no respeito à diversidade, levando em conta a diferente repercussão das políticas e programas nas mulheres e meninas indígenas.

## V. PERSPECTIVA INTERCULTURAL

O enfoque intercultural visará à formulação de políticas de reconhecimento e avaliação positiva da diversidade étnica e cultural, baseadas no respeito às diferenças culturais, de acordo com a cosmovisão de cada um dos povos; à construção das pontes de diálogo; e ao estabelecimento ou fortalecimento de mecanismos de consulta com o fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado.

#### VI. OBJETIVO PRINCIPAL

Contribuir para o pleno reconhecimento, exercício e gozo dos direitos dos povos indígenas nos planos nacionais e hemisférico, mediante o apoio da OEA e outras instâncias do Sistema Interamericano.

#### VII. ATIVIDADES

Promover e ressaltar a cultura dos povos indígenas das Américas, impulsionando e fomentando diferentes atividades no âmbito da OEA e no nível nacional, com o propósito de divulgar suas tradições, reconhecer e valorizar suas línguas, transmitir sua história e destacar as contribuições nos diferentes âmbitos.

Comemorar anualmente, em 9 de agosto, o Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, e comemorar 2019 como o Ano Internacional das Línguas Indígenas.

# VIII. LINHAS ESTRATÉGICAS DO PLANO DE AÇÃO

- 1. Difusão e educação sobre a DADIN
- 2. Implementação da DADIN
- 3. Desenvolvimento de capacidades nos Estados, povos indígenas e sociedade civil
- 4. Desenvolvimento sustentável dos povos indígenas
- 5. Intercâmbio de boas práticas e experiências
- 1. Difusão e educação sobre a DADIN

Objetivo geral: Divulgar junto a toda a população o conteúdo da DADIN, a fim de incorporar os direitos dos povos indígenas, de maneira transversal e intercultural, em todas as esferas da vida pública.

#### 1.1 Em âmbito nacional:

- a) À população em geral
  - i. Formular e conduzir campanhas com mensagens-chave, com vistas a promover o conhecimento, o entendimento e o respeito dos direitos dos povos indígenas, em sua diversidade, reconhecidos na DADIN.
  - Dar a conhecer a declaração em formatos acessíveis, que sejam distribuídos durante campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas.
  - iii. Propor a incorporação, aos planos de estudo nacionais, dos direitos, princípios e normas reconhecidos na DADIN, com enfoque intercultural.
  - iv. Incentivar os institutos e universidades a que divulguem os direitos, princípios e normas dos povos indígenas nas ofertas de estudo de educação superior.

## b) Aos povos indígenas

- Dar a conhecer entre os povos indígenas, no maior número possível de idiomas e línguas indígenas, as normas de direitos humanos reconhecidas na DADIN e em outros instrumentos relevantes.
- Dar a conhecer entre a população indígena os recursos efetivos e idôneos, inclusive os recursos judiciais expeditos, para a reparação de toda violação de seus direitos coletivos e individuais.

#### c) Aos funcionários públicos

- Divulgar a DADIN e sensibilizar quanto ao seu conteúdo, de maneira transversal e intercultural, nas instituições do Estado, e não unicamente entre os funcionários encarregados dos temas indígenas, com especial ênfase nas áreas de educação, saúde, justiça e segurança.
- ii. Buscar incluir os direitos dos povos indígenas na formação e capacitação de funcionários públicos.

#### 1.2. Em âmbito hemisférico:

- a) Divulgar a DADIN e sensibilizar sobre seu conteúdo, de maneira transversal e intercultural.
- b) Desenvolver, no âmbito da OEA, uma campanha em redes sociais e meios eletrônicos para divulgar mensagens-chave que promovam o conhecimento e o entendimento dos direitos dos povos indígenas, em sua diversidade, reconhecidos na DADIN.

### 2. Implementação da DADIN

Objetivo geral: Promover a implementação e a incorporação transversal e intercultural dos direitos dos povos indígenas reconhecidos na DADIN em todas as áreas da vida pública dos Estados.

#### 2.1 Em âmbito nacional:

- a) Formular e aplicar planos de ação, estratégias e outras medidas para alcançar os objetivos da DADIN, por meio de políticas públicas e medidas legislativas, normativas e administrativas.
- b) Promover o estabelecimento ou o fortalecimento de mecanismos de participação, consulta e plataformas de diálogo entre o Estado e os povos indígenas.

- c) Fortalecer os programas de educação e saúde intercultural como parte dos direitos dos povos indígenas.
- d) Implementar políticas de ação afirmativa para promover o gozo dos direitos humanos pelos povos indígenas, especialmente em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.
- e) Adotar medidas para promover o emprego dos indígenas em todos os setores, sem qualquer discriminação.

### 2.2 Em âmbito hemisférico:

Analisar a possibilidade da criação de um mecanismo de acompanhamento institucional no âmbito da OEA, a partir de experiências adquiridas em outros organismos internacionais, para acompanhar a implementação da DADIN no âmbito hemisférico. Essa análise deverá incluir discussões sobre opções para o mandato, o formato e os custos desse mecanismo.

3. Desenvolvimento de capacidades nos Estados, povos indígenas e sociedade civil

Objetivo geral: Promover o desenvolvimento de capacidades de funcionários públicos, dos povos indígenas e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para o pleno gozo dos direitos e da proteção dos povos indígenas, num contexto de igualdade, respeito e não discriminação para fortalecer sociedades interculturais.

#### 1.1 Em âmbito nacional

a) Funcionários públicos

Desenvolver programas de capacitação para funcionários públicos de todos os níveis e instâncias de governo, de maneira transversal e intercultural, com ênfase especial naqueles cuja função esteja relacionada direta ou indiretamente com temas indígenas.

- b) Povos indígenas e sociedade civil
- i. Desenvolver programas de profissionalização e capacitação para representantes indígenas e organizações da sociedade civil, de maneira transversal, intersecional e intercultural, com especial ênfase naqueles cuja função esteja relacionada direta ou indiretamente com temas indígenas.
- ii. Promover o desenvolvimento de programas de cooperação para a execução de projetos para o fortalecimento do exercício dos direitos dos povos indígenas, em conformidade com a DADIN.

#### 3.2. Em âmbito hemisférico

- a) Incorporar uma perspectiva transversal e intercultural em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas em todos os programas e projetos da OEA e outras entidades do Sistema Interamericano.
- b) Incentivar a capacitação dos funcionários dos órgãos, organismos e entidades da OEA e do Sistema Interamericano sobre os direitos dos povos indígenas.
- c) Apoiar o trabalho da Relatoria sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em especial, promover a identificação dos recursos necessários para seu adequado funcionamento.

## 4. Desenvolvimento sustentável dos povos indígenas

Objetivo geral. Promover o fortalecimento do desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, assegurando o pleno respeito a seus direitos reconhecidos na DADIN, inclusive o estabelecimento ou o fortalecimento de mecanismos de consulta, a fim de se obter o consentimento livre, prévio e informado, levando em conta processos em andamento em outros foros internacionais.

#### 4.1 Em âmbito nacional:

- a) Levar em conta as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas na elaboração dos planos de desenvolvimento nacionais, locais e regionais, e zelar por que estejam em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as disposições da DADIN.
- b) Considerar os conhecimentos e as práticas ancestrais tradicionais dos povos indígenas, inclusive conhecimento, técnicas agrícolas e proteção, cuidado e relação com os recursos naturais, nos planos de ação frente aos efeitos adversos da mudança do clima.

#### 1.2 Em âmbito hemisférico:

- a) Promover a participação coordenada e sistemática dos povos indígenas nos programas, projetos e outras atividades relacionadas com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (2016-2021), com ênfase na participação das mulheres indígenas, das pessoas com deficiência, dos idosos, das crianças e dos jovens.
- b) Promover uma perspectiva de respeito aos direitos dos povos indígenas na elaboração de projetos de cooperação na matéria e nas

atividades e oportunidades de capacitação oferecidas pelos Estados e pelos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano.

c) Promover uma política de ação afirmativa para os povos indígenas nos Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação e de estágios dos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano.

### 5. Intercâmbio de boas práticas e experiências

Objetivo geral: Promover o diálogo entre os Estados e os representantes dos povos indígenas, a fim de promover intercâmbios de experiências e avaliar o cumprimento dos objetivos da DADIN e deste Plano de Ação.

#### 5.1 Em âmbito nacional:

- a) Promover o intercâmbio de boas práticas entre instituições nacionais e subnacionais dos Estados sobre a promoção e implementação da DADIN.
- b) Identificar, em consulta e colaboração com os povos indígenas, indicadores sociais, econômicos e culturais, mensuráveis e quantificáveis, bem como dados desagregados, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, para avaliar os avanços e os desafios.

#### 5.2 Em âmbito hemisférico:

- a) Realizar uma sessão extraordinária anual da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, com a presença de funcionários das instituições nacionais e subnacionais encarregadas dos temas relativos aos povos indígenas e aberta à participação de representantes dos povos indígenas, para o intercâmbio de informações sobre os avanços, experiências, lições aprendidas e desafios na implementação da DADIN.
- b) Promover o intercâmbio de informações a respeito das legislações e políticas públicas nacionais e subnacionais em matéria de direitos dos povos indígenas.
- c) Elaborar uma compilação de normas e políticas sobre direitos dos povos indígenas nas Américas e de indicadores e metas mensuráveis e quantificáveis para toda a região.

# IX. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Este Plano de Ação terá vigência de quatro anos, a partir de sua aprovação. Encerrado esse prazo, a Assembleia Geral da OEA avaliará o cumprimento dos objetivos propostos e poderá

determinar sua revisão e atualização, no âmbito dos propósitos e princípios adotados na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

As informações e recomendações apresentadas nas sessões especiais mencionadas no item VIII.5.2 deste Plano de Ação serão incorporadas aos relatórios regulares do Conselho Permanente e submetidas à análise da Assembleia Geral.

Os Estados membros serão responsáveis pela implementação deste Plano de Ação, levando em conta sua realidade nacional e subnacional. Para essa finalidade, os Estados membros poderão se apoiar nos mecanismos existentes na OEA e em outros organismos do Sistema Interamericano.

A Secretaria-Geral colaborará com outras organizações, universidades e centros de pesquisa e desenvolvimento, bem como com os setores público e privado, para criar sinergias para a execução deste Plano de Ação.

Os Estados procurarão destinar os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos expostos neste Plano de Ação.